

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de fornecimento de água tratada, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

I – Vistos, etc.

II – Trata-se de processo administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água tratada, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, a serem prestados às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em regime de exclusividade territorial.

Os autos encontram-se instruídos com o Estudo Técnico Preliminar – ETP (doc. 2), o Mapa de Risco (doc. 3) e o Termo de Referência – TR (doc. 4), bem como submetidos à análise da Secretaria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Jurídica, por meio do parecer jurídico acostado no doc. 6, manifestou-se pela regularidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as ressalvas expressamente consignadas.

Transcrevo, por oportuno, as ressalvas constantes do parecer jurídico (doc. 6):

- **Item 12:** “Como nos presentes autos estamos tratando de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário tanto da capital como dos municípios do interior do estado, faz-se necessário aferir se o requisito de exclusividade foi preenchido. Ou seja, para autorizar a contratação por inexigibilidade de licitação, a comprovação deve se dar mediante a apresentação de ao menos um dos documentos no item 10, correspondente a cada concessionário, de acordo com a área de abrangência do serviço prestado.”
- **Item 17:** “Para tanto, como o ETP e TR fazem menção à cobrança da taxa de lixo nos municípios em que o Tribunal atua no Estado de Mato Grosso, sendo que no âmbito do Município de Juína a cobrança é feita anualmente, faz-se necessário trazer aos autos as legislações municipais que instituíram a cobrança, situação com o condão de autorizar o pagamento pela administração, bem como cópia do contrato de concessão de cada prefeitura com a empresa ou da lei municipal que outorgou o serviço e a forma da cobrança.”
- **Item 21:** “Neste caso, conquanto a demanda integre a Proposta Orçamentária 2026, orientamos oportunamente promover a sua inclusão no PCA 2026, aprovado pela Portaria TRT/DG/GP n. 0571/2025. Orientamos, ainda, seja trazido aos autos o correspondente DFD, por ser o documento inicial que retrata a necessidade da área demandante, com vistas à instrumentalizar o processo de contratação.”
- **Item 31:** “Nesse passo, manifestamo-nos que uma vez comprovada a exclusividade do fornecimento de água canalizada e da coleta de esgoto e/ou resíduo sólido nos municípios relacionados no TR, com a juntada de a) cópia da lei municipal que determina a criação do serviço e sua abrangência; OU b) cópia do contrato de concessão em que especificada a abrangência da atuação da empresa contratada, restará demonstrada a razão da escolha do fornecedor.”
- **Item 32:** “No que concerne aos requisitos de habilitação previstos no art. 3º, § 5º, da Portaria TRT/DG/GP n. 191/2023, entendemos que na contratação direta para o fornecimento de água e coleta de esgoto e de lixo, em regime de exclusividade, deverá ser exigido de cada empresa concessionária a regularidade fiscal no âmbito federal, social, trabalhista e o FGTS, bem assim a certidão da Consulta Consolidada (TCU) relativa à idoneidade da empresa a ser contratada e de regularidade do fornecedor junto ao CADIN.”
- **Item 37:** “Considerando a vigência contratual, ressalvamos a necessidade de verificar a cada ano se o regime de monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade) e a cada exercício financeiro a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Alerta-se, contudo, antes da celebração do contrato, juntar a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa (art. 60 da Lei n. 4.320/1964).”

No tocante à comprovação da exclusividade do serviço de abastecimento de água tratada, consigno que, embora haja dificuldade prática em determinados municípios na obtenção imediata de declarações formais individualizadas, tal circunstância não afasta a necessidade de demonstração da inviabilidade de competição, nos exatos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a emissão da nota de empenho não fica condicionada exclusivamente à apresentação de declarações individualizadas de todos os municípios, desde que a exclusividade esteja objetivamente comprovada por meio idôneo, conforme indicado no item 31 do parecer jurídico, podendo a unidade demandante certificar nos autos a impossibilidade de competição, sem prejuízo de que eventual documentação complementar emitida pelo ente municipal ou pela concessionária seja juntada no curso da contratação, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e segurança jurídica.

Diante do exposto, **ACOLHO o parecer jurídico e APROVO o Estudo Técnico Preliminar (doc. 2), o Mapa de Risco (doc. 3) e o Termo de Referência (doc. 4)**, porquanto atendem às exigências legais e regulamentares, conforme consignado na manifestação jurídica, observando-se o quanto acima estabelecido.

Em consequência:

AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de fornecimento de água tratada, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, com fundamento no art. 74, inciso I, c/c arts. 72, inciso VIII, e 109 da Lei nº 14.133/2021, c/c demais legislações complementares aplicáveis ao certame, observadas as diretrizes supra.

III – Autorizo, ainda, a emissão das notas de empenho decorrentes da presente contratação, as quais deverão ser emitidas em PROADs correspondentes a cada uma das concessionárias locais abrangidas no presente processo de contratação direta, devendo, em cada caso, ser expedida no montante suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em observância ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e à sistemática adotada no exercício anterior.

IV – Remeta-se à COC para a adoção das providências necessárias.

Cuiabá-MT, na data da assinatura digital.

Cícera Maria Pereira Zanca

Diretora-Geral Substituta